

## **EDITAL nº15/22**

Eu, José Pedro Ribeiro, Vereador das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local, por delegação de competência ao abrigo do número 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sr.ª Presidente, através do seu despacho nº 17/2021-2025 de 03 de novembro de 2021:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 6º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento nº 571/10, sito na Quinta de São Simão e Quinta do Brejo, no Laranjeiro, União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó, notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração ao Loteamento nº 276/83, apresentado por ALDI Portugal Supermercados, Lda., na qualidade de proprietário do lote 11/6, que tem por objeto a alteração da área do lote 11/06, que sofreu uma redução, em 206,22m², passando dos anteriores 6937,65m², para os atuais 6731,43m².-----

Consequentemente, a área integrada em domínio público, para arruamentos, passeios e estacionamento, sofreu um aumento, em 206,22m², passando dos anteriores 35295,20m² para os atuais 35501,42m².-----

Procedeu-se ainda à alteração e correção do quadro síntese do loteamento, que apresentava algumas imprecisões no que se refere ao somatório das áreas de construção de habitação e comércio com as áreas de arruamentos e estacionamento. Destas correções, não resulta qualquer alteração dos parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados, estando os valores dentro dos máximos admitidos para o Plano Parcial de Almada (à data da aprovação do loteamento, era o instrumento de gestão territorial vigente) o Plano Diretor Municipal de Almada (área urbanizável de alta densidade), e ainda, dentro dos valores máximos admitidos no Protocolo inicial celebrado com o requerente.-----

De acordo com o disposto no artigo supracitado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----  
“Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais parâmetros definidos.”-----

Com o presente pedido o requerente apresentou: -----

- a) Memória Descritiva e justificativa; -----
- b) Levantamento Topográfico; -----
- c) Planta de Síntese.-----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no ponto 1 do art.º 27 º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objeto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800-181 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 25 de maio de 2022.

O Vereador



(José Pedro Ribeiro)